

CONFIDENCIAL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA DE BRASÍLIA

DISTRIBUIÇÃO

A S S U N T O

Remessa de documentação.

Ch SNI

Encaminhamento nº 394/SNI/ABSB/67

P. R. - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAL

APTD 03.5.5.1-4/2



CONFIDENCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

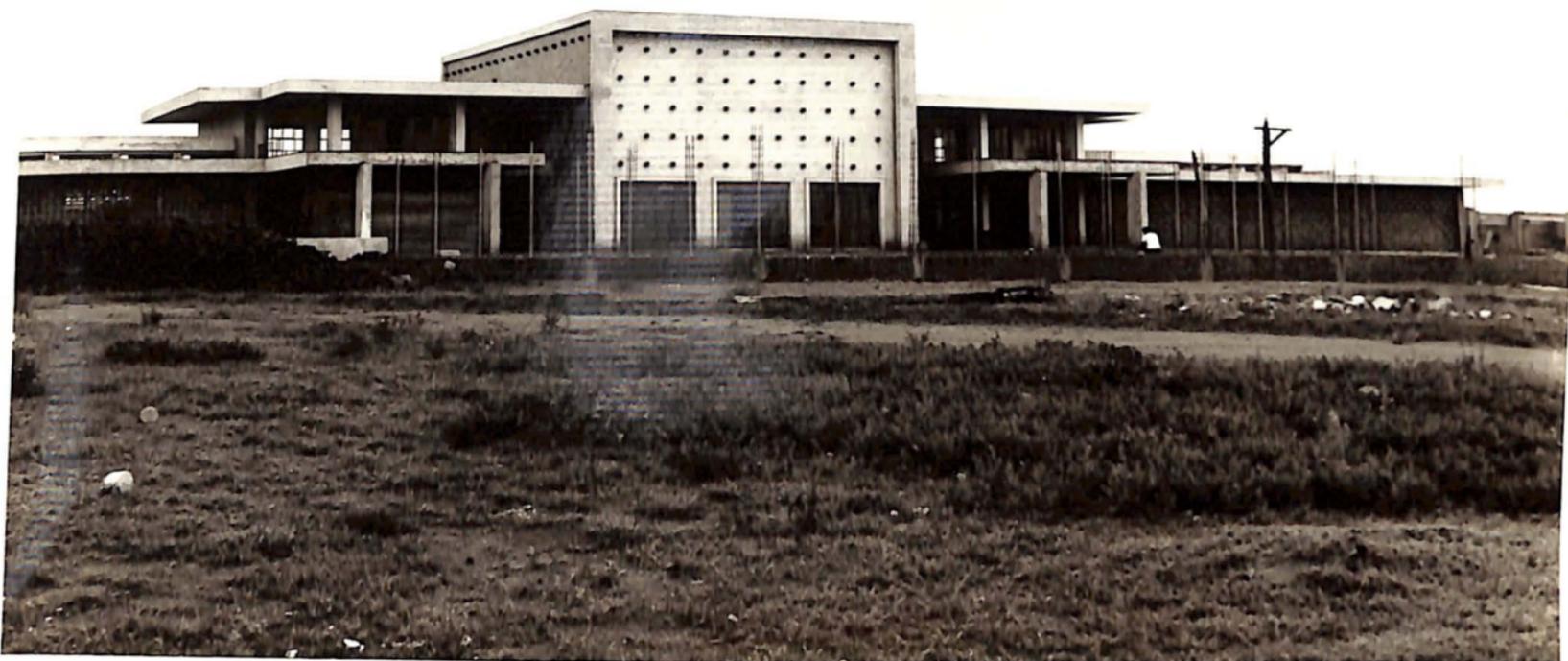
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Agência de Brasília

12 (doze) fotos - anexo Enc. nº _____ - (FI-62/67)

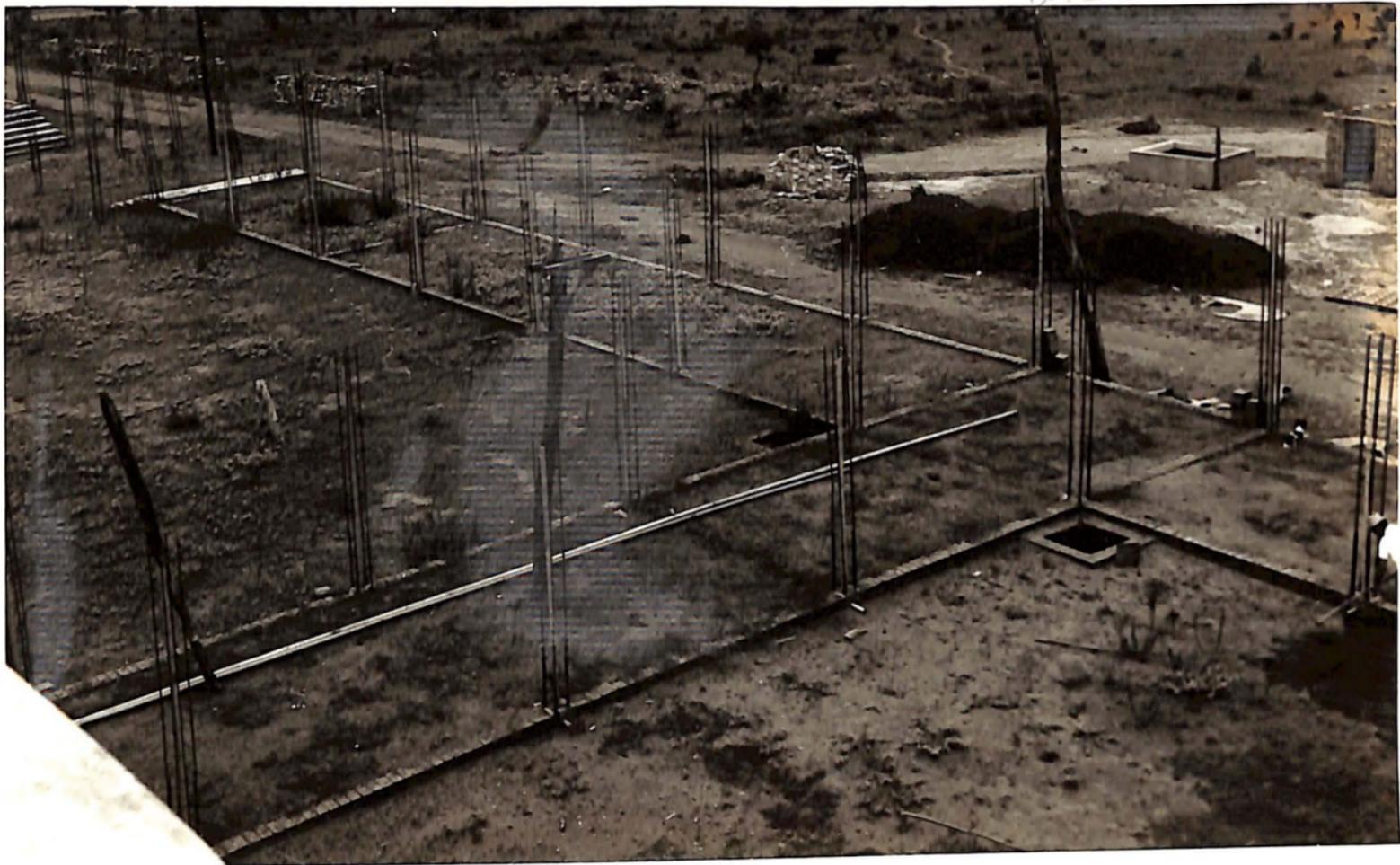
CONFIDENCIAL

AFTD 03.3.5.1-413



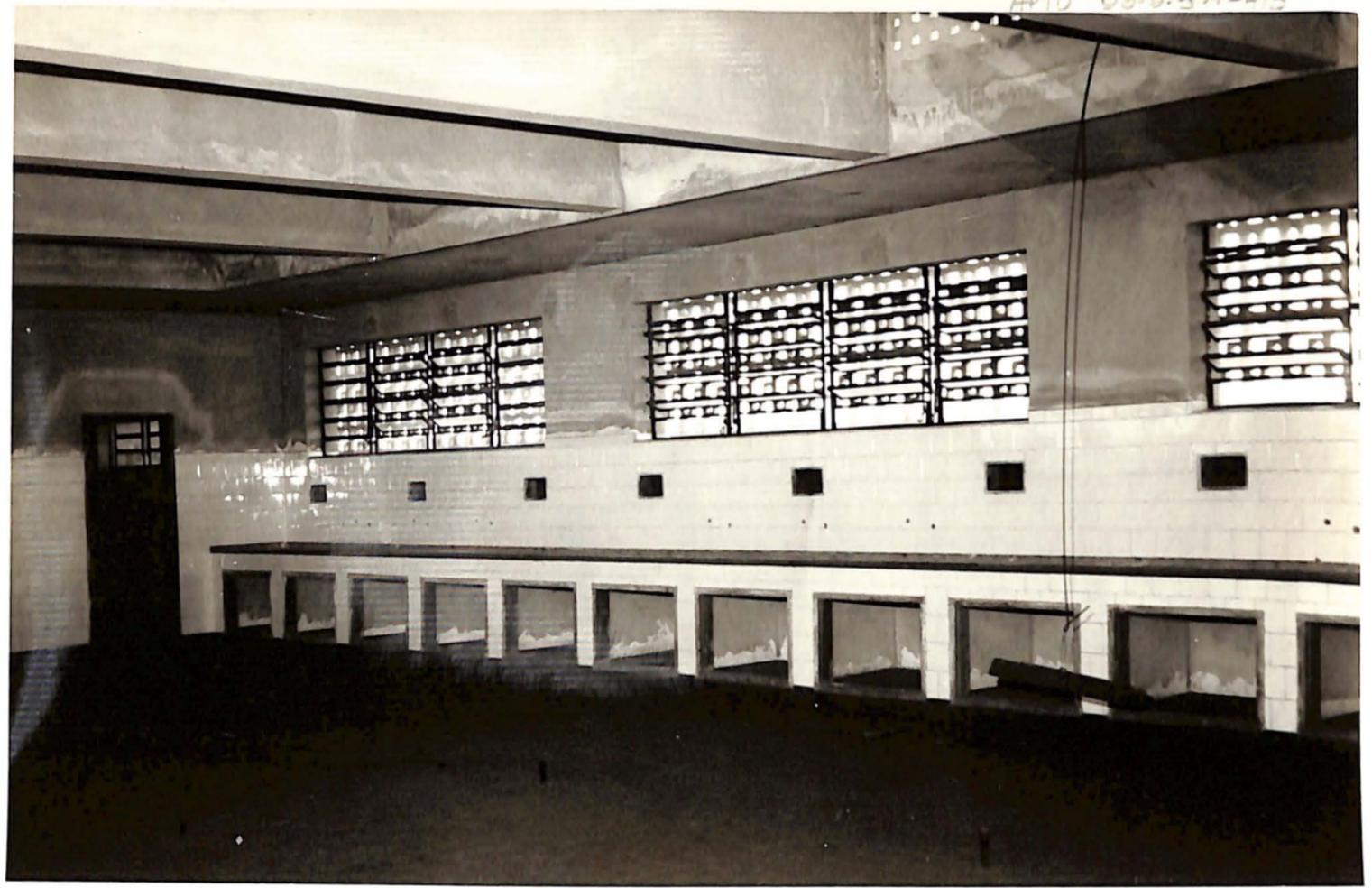
Fundos do prédio central da Escola de Engenharia, situado na Cidade Universitária, onde pode-se notar o total a bandono das obras.

APTD 0355.1-414



Vista dos corredores que dão acesso ao
blóco das salas de aula.

APTD 03-5.5.1-415



Interior do laboratório de Física.

APTD 03 3 5.2-418



Interior do laboratório de Química.

APTD 03.5.5.1 + 4/7



Vista parcial dos terrenos em que
se localiza a Faculdade de Engenharia.

APTD 08.5.5.1-4/8



Madeiras já imprestáveis devido a ação
do tempo.

APTD 03.5.5.1-4/8



Blóco de salas de aula.

APTD 03.5.5-1-4/50



Vista do Anfiteatro por dentro

APTD 03.5.5.1-4/11



Fachada da Escola : bloco Central onde se localiza os laboratórios de Física e Química, Anfiteatro, Biblioteca, Cantina, Sanitários, Secretárias e Sala dos Professores

APT D 03 2.5.1 - 24/12



Parte das 42 toneladas de ferro expostas
ao tempo.

APTD 03.5.5.1-4/13



60.000 tijolos, e a seta indica
o "Hangar" construido nos terre-
nos do Aeroporto.



Vista parcial da Cantina.

Confidencial

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



ENCAMINHAMENTO N.º 394 /SNI/ABSB/19.67.
(FI-62/67)

Data: - 24 nov 67
Assunto: - Remessa de documentação.
Referência: - Informação nº 327/SNI/ABSB/67 (SS-19/89)
Distribuição: - Ch SNI - SNI/ARJ.

Esta Agência encaminha o seguinte: a) Relatório de Informações, de 17 Nov 67, do Centro Acadêmico "AVELINO INÁCIO DE OLIVEIRA", da Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro - UBERABA - MG.;

b) 2 (duas) Certidões de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Uberaba - MG;

c) 12 (doze) fotografias das instalações da Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro.

OBS.: Os documentos e fotografias referidos nas letras "b" e "c", - foram remetidos apenas, para o Ch SNI./.

Confidencial

CONFIDENCIAL

APTD 08.5.5.1-4/16
P.1

CENTRO ACADÊMICO "AVELINO INÁCIO DE OLIVEIRA"

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PRIMEIRO DE ABRIL DE 1951
RUA SERRA, ESTÁDIO N. 25 CAIXA POSTAL N. 100
UBERABA M. Goiás

RELATORIO DE INFORMAÇÃO

Uberaba, 17 de Novembro de 1967

O Centro Acadêmico Avelino Inácio de Oliveira, órgão representativo e coordenador do corpo discente da Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro, vem muito respeitosamente completar o relatório entregue a 10/11/67 em Brasília:

- 1) - Em 1951, foi constituída a Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, cujos estatutos foram registrados no Cartório do 1º Ofício desta comarca, após seguir corretamente o que prescreve a norma jurídica para o "registro das pessoas jurídicas". Sendo que até o ano de 1964 a referida Sociedade vinha recebendo subvenções federais, mas por ocasião da Revolução foi instaurado um IFM, e a Sociedade em questão imediatamente tratou de alterar os seus estatutos, principalmente no que concerne a destinação do seu patrimônio em caso de dissolução da Sociedade. Como estabelece o estatuto de constituição da mesma que ainda é o que tem plena validade jurídica, em virtude da alteração sofrida não ter seguido como prescreve os artigos - 129 e 133 § único do decreto nº 4.857 de 9 de Novembro de 1939.
 - a) - A alteração efetuada nos estatutos que se acham averbados no Cartório foi um artifício ardiloso com o intuito de ludibriar a apreciação do Fisco, isto porque a partir de 1964 a Sociedade em questão passou a jogar com dois estatutos; um legal que seguiu todo rito técnico e jurídico, e um outro averbado por vontade da direção financeira do estabelecimento num livro que nada tinha de ver com o registro de pessoas jurídicas, livro este denominado de B-7 cuja finalidade é a de registro de documentos e papéis quaisquer, enquanto que o registro de pessoas jurídicas é efetuado no livro A, no qual se acha os estatutos da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro e que não foram alterados conforme certidão anexa.
 - b) - A vigência do estatuto constante no livro A, durante a

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Fl.2

CENTRO ACADÊMICO "AVELINO INÁCIO DE OLIVEIRA"

SECRETARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
 PRÓPRIA DE UFMG - UFRMG - UFRJ
 RUA VADOR ESTACIO N. 20 - CAIXA POSTAL 100
 OBERABA M. Gerais

Sociedade todo o acervo móvel e imóvel caso seja dissolvida a mesma, conforme estabelece seu artigo 14. Nêstes têrmos se caracteriza um perfeito enquadramento da referida Sociedade numa apropriação indébita do dinheiro público, pois a mesma, durante o período de 1951 até 1964, recebeu várias somas dos cofres públicos em forma de subvenção federal. Este fato pode ser provado através de uma consulta no processo que se acha em fase de diligência na Delegacia Regional do Imposto de Renda nesta cidade.

- c) - Quanto à alteração sofrida em 1964, não foi outro o motivo a não ser o de justificar a ação dos fiscais do Imposto de Renda quanto ao recebimento de tais verbas federais por uma entidade puramente privada, que se enriquecia ilícitamente com o dinheiro público. Tanto é verdade que os interessados pela Mantenedora não quiseram fazer constar no livro A do Cartório de Offício as alterações em questão, porque desta forma a Sociedade teria caráter de uma Associação, tirando assim o patrimônio das mãos dos Sócios efetivos da Sociedade em caso de dissolução da mesma, passando nêste caso todo o acervo para uma Fundação, sendo os instituidores o Sr. Mário Palmério e sua Ex^{ca} Dna. Cecilia Arantes Palmério únicos sócios efetivos da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro.
- 2) - Informamos ainda que a posse por parte da Sociedade em questão, das reformas estatutárias serviu também para enganar até o ilustre Diretor das Rendas do País Sr. Dr. Orlando Travassos, que tomando conhecimento de tais documentos nos quais consta que a referida entidade não possui fins lucrativos, sendo todo lucro empregado na melhoria de salário do corpo docente e ampliação da Escola, instalação de laboratórios, etc., que jamais foram executados porque vão frontalmente contra os interesses econômicos da Sociedade de Educação, que não visa outra coisa a não ser alto lucro.
- Concordo a Sociedade alegar ao Sr. Dr. Orlando Travassos que a mesma não tem fins lucrativos, recebendo portanto do ilustre-

CONFIDENCIAL

CENTRO ACADÊMICO "AVELINO INÁCIO DE OLIVEIRA"

ESCOLA DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
 Filial do DECE e ULEMG e UNE
 Rua MAJOR BUSTAGUIM N. 25 - CENTRO POSTAL 120
 UBERABA - M. Gerais

- Diretor, uma certidão isentando-a do pagamento do Imposto de Rendas.
- 3) - Tal é a decadência da Escola, que podemos efetuar uma comparação na vida da mesma com as seguintes considerações que são a expressão da verdade.
- a) - Em 1963 havia 104 alunos matriculados na Escola de Engenharia. O corpo docente era constituído de 27 (vinte e sete) professores sendo que alguns vinham de outros centros do país para lecionar aqui em Uberaba.
- b) - Hoje temos 304 alunos matriculados, com apenas 17 (dezesete) professores lecionando as 29 (vinte e nove) cadeiras do Curriculum da Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro, por conveniência econômica da Sociedade Mantenedora. Acresce-se que foram ainda suprimidas duas cadeiras do mesmo curriculum.
- c) - Quanto ao numero de assistentes e monitores, informamos que não existe na Escola tais categorias de funcionários.
- 4) - A situação da Escola está tão caótica, que o Conselho Técnico Administrativo (CTA), renunciou em caráter irrevogável, - por não concordarem seus membros com tal situação. Várias tentativas foram feitas por parte do Diretor da Escola em constituir com os membros da Congregação, um novo CTA, o que não conseguiu devido a anômala situação em que se acham as estruturas técnicas e intelectuais da Escola. Portanto, nenhum membro da Congregação se dispõe definitivamente a aceitar cargo no Conselho Técnico Administrativo (CTA). Deve-se dizer ainda que o Diretor da Escola Dr. José Peppe Junior, é usado pela Sociedade Mantenedora como um verdadeiro fantoche defensor dos interesses escusos da direção financeira, - que pretende cada vez mais aumentar a receita e diminuir as despesas.
- 5) - Informamos ainda a V. Excia. que nos idos de 1957/58, o Sr. Mário Palmério, então Deputado Federal, conseguiu com manobras políticas, ou melhor conchavos, afastar de suas funções de Delegado Regional do Imposto de Renda o Sr. Ruben Hartfield porque o mesmo não retrocedeu quanto às multas e às irregula

CENTRO ACADÊMICO "AVELINO INÁCIO DE OLIVEIRA"

ESCOLA DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
 FUNDADA EM 1954 - UNICAMP
 RUA MAJOR ESTANISLAU N. 25 - CAIXA POSTAL 100
 UBERABA - M. Gerais

ridades, que existiam na escrita contábil da Sociedade Mantenedora, onde o Sr. Mário Palmério é sócio efetivo juntamente com uma Senhora.

- 6) - Desde a fundação da Escola, foi doado pelo Sr. Afrânio de Azevedo, uma gleba de terra cuja área atinge 270.000 metros quadrados ao atual proprietário da Escola (conforme escritura) sendo que o Sr. Mário Palmério conseguiu do MEC em tempos passados o fornecimento de verbas para a construção da Escola de Engenharia. Até hoje o prédio cujo capital empregado pelo Mec, que atinge a cifras astronômicas, não se conta tanto os juros em 10 (dez) anos de capital paralizado, e nem correção monetária.

Não se conhecem as causas do desinteresse da Sociedade Mantenedora da Escola de Engenharia na reivindicação de mais verbas para a conclusão da obra que, diga-se de passagem, se acha bastante adiantada (ver fotos), considerando-se o grande desperdício de material de construção que lá se acha consumido pelo tempo tais como, ferros armados, táboas novas, tijolos (cêrca de sessenta mil praticamente abandonados, pois o local não é cercado. (ver fotos)

É do conhecimento dos alunos da Faculdade que no ano passado o Ministério da Educação enviou à Mantenedora a importância de R\$40.000,00 para a construção de laboratórios na Escola de Engenharia, sendo que essa importância foi realmente empregada em laboratórios, mas não da Escola de Engenharia, e sim em barracões anexos ao prédio da Faculdade de Direito, onde funciona desde sua fundação a título precário a Escola de Engenharia.

As verbas enviadas nos anos de 1964 e 1965, não temos conhecimento da importância bem como de seu emprego, mas se essas fossem empregadas no prédio próprio da Escola de Engenharia, cuja construção se acha paralizada há cêrca de 5 (cinco) anos, nêstes últimos três anos já teríamos o nôvo prédio da Escola de Engenharia praticamente concluido porque lá já existe tôdas as instalações necessêrias para o funcionamento dos laboratórios de Química e Física e até mesmo os compartimentos da Administração, biblioteca, dependencias sanitárias

CENTRO ACADÊMICO "AVELINO INÁCIO DE OLIVEIRA"

D.A.

ESCOLA DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Estado de GOIÁS - UFMG - UFMG

RUA JOSÉ FERREIRO, N. 25

CAIXA POSTAL, 131

UBERABA

M. Goiás

anfiteatro, cantina, sendo que o principal que são as salas DE aulas, se acham com as fundações completas, as paredes - respaldadas, sómente faltando o piso e o telhado, estando su jeitas a serem destruídas pelo tempo porque por incrível que pareça, uma Escola de Engenharia paraliza suas obras, corren do o risco de serem derrubadas pelo vento e pela chuva, por falta de cuidados técnicos na fiscalização e previsão do an damento da obra.

- 7) - Por ocasião da Revolução de março de 1964, foi instaurado um IFM, do qual nada sabemos.
- 8) - Considerando o êminente perigo de a qualquer momento a Esco la ficar sem os melhores professores em virtude da irrisória remuneração do salário aula sendo que na região há Escolas - de Engenharia pagando o triplo do que ganham os professores da Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro. Para que V. Excia. tenha uma idéia da grande disparidade segue uma demons tração de valores:

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| Professor com 5 aulas semanais..... | R\$183,00 mensais |
| Professor com 3 aulas semanais..... | R\$130,00 mensais |

Enquanto que a Escola de Engenharia da cidade de Uberlândia está pagando por matéria R\$450,00 mensais.

- 9) - Informamos a V. Excia que a Sociedade Mantenedora não tem o mínimo interesse em mudar-se por motivos não esclarecidos pe la Presidente da Sociedade de Educação; porque uma comissão- nista de professores e alunos procurou a referida Senhora, - que demonstrando completo desinteresse chegando mesmo a ter falta de tato para tratar do caso com a comissão, afirmando- enéaticamente que não dispunha de meios financeiros e que - também não aceitaria de quem quer que seja porque tudo que - há existe de material pertence ao Ministério da Educação, - sendo que sómente a este Ministério compete o envio de ver- bas, mas que aguardássemos a vinda de seu esposo Sr. Mário - Palmério que se achava em Mato Grosso.

Em decorrência de tal negativa o corpo docente da Escola de Engenharia solicitou uma Assembléia Geral presidida pelo Cen tro Acadêmico na qual foi deliberado como já expusemos.

CENTRO ACADÊMICO "AVELINO INÁCIO DE OLIVEIRA"

ESCOLA DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
 Filial do DCE e DEEMG - UNE
 RUA MAJOR PUSTÁQUIO N. 25 — CAIXA POSTAL 120
 UBERABA M. Gerais

Nais uma vez os membros do corpo docente se dirigiram à Soc. Mantenedora agora dialogaram com o Senhor Mário Palmério, que apenas endoçou as palavras da Presidente da Sociedade. Alegou ainda que estava disposto a encerrar as atividades da Escola caso o Governo Federal não subvencionasse outra alternativa para o não fechamento. Seria a encampação pelo MEC da Escola federalizando-a, uma vez que todo o patrimônio lá existente foi adquirido por verbas do MEC bem como os laboratórios montados nos barracões anexos à Faculdade de Direito. Afirmou ainda o Sr. Mário Palmério caso o MEC mantivesse contacto com êle, então seria feita a devolução de tudo aquilo fornecido por verbas do Governo, Sendo que êste deveria assumir os encargos trabalhistas.

- 10) - Quanto à declaração de que a Escola é deficitária, podemos contestar tal afirmativa de imediato provendo por números de cifras como segue abaixo.

Número de alunos matriculados: 304 - sendo que quatro possuem bolsas doadas pela Mantenedora.

| | |
|--|-----------------|
| 300 alunos pagando NC\$500,00 | NC\$150.000,00 |
| 115 dependentes a NC\$80,00 | NC\$ 9.200,00 |
| Receita anual em forma de anuidades | NC\$ 159.200,00 |
| Taxa de inscrição dos candidatos ao vestibular para total de 138 a razão de NC\$20,00 cada um.. | NC\$ 2.760,00 |
| TOTAL GERAL | NC\$161.960,00 |

Total de cadeiras de cinco aulas por semana: 15 remuneradas a NC\$183,00.

Total de cadeiras de três aulas por semana: 10 remuneradas a NC\$130,00.

Total de despesas com professores incluindo o décimo terceiro salário..... NC\$ 52.535,00

Funcionários:-

Secretário..... NC\$ 3.900,00

2 auxiliares de secretária..... NC\$ 2.600,00

Diária em numero de 3 a NC\$100,00 cada um NC\$ 3.900,00

Mecânico..... NC\$ 1.950,00

TOTAL

NC\$12.350,00

CENTRO ACADÊMICO "AVELINO INÁCIO DE OLIVEIRA"

D.A.

ESCOLA DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Fundada em DCE e UEMMG - UNE

RUA MARQUÊS SAACQUE, N.º 35

CAIXA POSTAL 120

UBERABA

M. Gerais

Despesa anual da mantenedora com o pessoal p/ano: R\$ 62.585,00

Receita..... R\$ 161.200,00

Despesas..... R\$ 62.585,00

SALDO R\$ 98.615,00

(NOVENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUINZE CRUZEIROS NOVOS)

11) - Por ocasião da vinda do Dr. Epílogo de Campos como enviado especial do Ministro da Educação a esta cidade para tratar do assunto ora em questão, o referido Sr. testemunhou em loco todas as afirmativas constantes neste documento no que tange ao prédio e a situação em que se encontra a Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro.

Informamos ainda que o Exmo. Sr. Dr. Epílogo de Campos, hoje-Diretor do Ensino Superior do Ministério de Educação e Cultura, se comprometeu em tomar conta do caso junto às autoridades competentes fazendo constar em seu relatório que enviaria ao Ministro da Educação, todas as irregularidades vistas por ele que segundo suas palavras achava "um absurdo tanto dinheiro da Nação gasto sem o mínimo proveito, faltando tão pouco para atingir os fins desejados tanto pelo Governo como pelos alunos da Escola de Engenharia".

12) - Concluindo o exposto, queremos comunicar a V. Excia. que já se encontra em Uberaba o Dr. David Waknin Neto acessor do Diretor do Ensino Superior, para apurar as denúncias por nós apresentadas. Informamos a V. Excia. que o emissário acima mencionado aqui chegou com "carta branca" para fazer o seu trabalho, mas tememos que ele sofra pressão por parte do Sr. Mário Palmério, e outras possíveis forças ligadas ao Sr. Mário Palmério.

Para tanto pedimos que se faça respeitar a "carta branca" do Sr. Dr. David Waknin Neto, afim de que ele possa ter um trabalho imparcial. Convém salientar que a Casa Civil da Presidência da República está a par da situação, e tem dado integral apoio no que tange a um melhor trabalho do emissário do MEC. Solicitamos a fineza de em caso de dúvidas, V. Excia. se informar com o Sr. Sérgio Pacheco, secretário do gabinete da Casa

CONFIDENCIAL

CENTRO ACADÊMICO "AVELINO INÁCIO DE OLIVEIRA"

ESCOLA DE ENGENHARIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Filial do DCE e UFE-MG e UNE
RUA MAJOR FORTAQUILLO N.º 25 - CAIXA POSTAL 120
UBERABA M. Gerais

Civil.

- 13) - Estamos à disposição para quaisquer outras informações e podemos indicar caso necessário nomes de pessoas ligadas ao problema e que sentem realmente a gravidade do mesmo.

Ao Exmo. Sr.
CEL LUCIANO SALGADO CAMPOS
DD CHEFE DA AGÊNCIA DO SNI EM BRASÍLIA

SEGUE ANEXO:
Fotografias do prédio em construção.
Dois estatutos da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro.

CONFIDENCIAL

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba

REGISTRO DE IMÓVEIS**Cartório do 1.º Ofício**

C.F.

CERTIDÃO

Aluizio de Mello Teixeira, Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis e Oficial privativo do Registro de Títulos e Documentos, que abrange os Registros de Firmas Comerciais e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

1) CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que às fls. 113, 114 e 115 do livro B-número Sete (7) do Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, consta o registro do seguinte teor: Número de ordem: 5.823. Mês: Julho. Dias: 1º. Ano: 1.964. Transcrição: Pelo sr. Edmundo Albino, advogado nesta comarca, diretor Econômico da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, me foi apresentado hoje, para este registro, o livro de Atas da mencionada Sociedade, e do qual a fôlha 9, consta a ata do seguinte teor: Ata da Assembléia Geral da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, Aos Vinte e sete (27) dias do mês de junho de hum mil, novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os sócios da referida Sociedade, especialmente convocados para, em Assembléia Geral, procederem a reforma de seus Estatutos, relativamente às disposições constantes da pauta. Havendo número legal, foi aberta a sessão, sob a presidência de dona Cecília Arantes Palmerio, servindo como secretário o sr. Questor Avelino de Barros. A presidente da entidade disse dos fins da reunião e pôs em discussão os assuntos constantes da convocação. O sócio, prof. Mário de Ascenção Palmério, usando da palavra, justificou a necessidade de serem reformados os estatutos em virtude da expansão e importância que os cursos superiores mantidos

pela Sociedade tomaram a partir da primeira iniciativa da Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro. Expansão e importância dessas que estão a exigir novas disposições estatutárias. Assentou, ainda, que, embora a Lei Básica da Sociedade impeça que se modifique, em caso de dissolução da Sociedade, o dispositivo relativo a destinação do patrimônio social, a proibição perde eficácia desde que a modificação estatutária, nesta parte, se verifique por unanimidade de votos. Com efeito nada impede que os beneficiários de uma possível, digo, de um possível rateio do patrimônio social, que se verificaria em caso de dissolução da Sociedade, abram mão do mesmo, para criação de uma fundação inspirada nos mesmos altos objetivos que presidiram à criação da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, isto é, a finalidade da difusão do ensino em nosso País. Em seguida, a Assembléia aprovou, por votação unânime, as alterações estatutárias sugeridas e propostas. Assim, tiveram nova redação o artigo onze (11), parágrafo primeiro (1º) o artigo doze (12) e o artigo quatorze (14); suprimiram-se o parágrafo único do artigo sexto (6º) e o artigo dezesseis (16), bem como se estabeleceu nas Disposições Gerais, com o acréscimo de um artigo sobre a destinação do patrimônio social, em caso de dissolução da Sociedade. Em consequência, os Estatutos da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, ficaram assim constituídos: Estatutos da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro. Constituição - Fins e Duração - Art. 1º - Fica constituída, com sede nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, uma sociedade civil de educação, sob a denominação de Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro. Art. 2º - O fim da Sociedade é difundir a instrução em todas suas modalidades e graus, mantendo, pelo menos, em regular funcionamento, de acordo com as Leis vigentes, um estabelecimento de ensino técnico ou superior. Artigo 3º - A Sociedade deverá por tempo indeterminado e, em caso de dissolução, que só se verificará quando não puder preencher suas finalidades, ou por unanimidade de voto

da Assembléa Geral, o seu patrimônio será transferido conforme dispõe o artigo quinze (15), d'este Estatuto. Artigo 4º - A Sociedade responderá pela administração, manutenção e funcionamento da Faculdade de Odontologia do T. Mineiro, estabelecimento de ensino superior, sob regime de Lei Federal, que será dirigida de conformidade com seu Regulamento Interno, aprovado pelos órgãos superiores de ensino. Parágrafo 1º - Para execução do disposto neste artigo, fica fazendo parte do patrimônio social todos os direitos que o Colégio do Triângulo Mineiro, estabelecimento de ensino secundário, com sede nesta cidade, e de propriedade do senhor prof. Mário de Ascensão Palmério, foram conferidos pelo Governo Federal, em decorrência da autorização prévia para funcionamento da Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro, que serão transferidas à Sociedade, por cessão daquêlê Colégio, como contribuição inicial para consecução dos objetivos da Sociedade e desenvolvimento cultural desta região. Parágrafo 2º - Todo mobiliário, material didático, equipamentos científicos e instalações especializadas para o ensino de Odontologia, existentes nas dependências da Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro e de propriedade do senhor prof. Mário de Ascensão Palmério, ficam cedidos a Sociedade, a título de empréstimo, para os efeitos d'este artigo, até quando a sua situação financeira permitir a aquisição dos mesmos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo onze (11). Parágrafo 3º - A Sociedade enquanto durar o empréstimo mencionado, no parágrafo anterior, pagará ao proprietário do mobiliário e acessórios já mencionados, módica taxa anual, como aluguel correspondente a seu desgaste e desvalorização, fixada anualmente, de comum acordo pela Sociedade e o proprietário, ou então, por arbitramento na forma da Lei. Parágrafo 4º - O prof. Mário de Ascensão Palmério locará à Sociedade, enquanto esta não puder adquirir os móveis mencionados no parágrafo 2º, do artigo 11 - os edifícios (es) em que se acham instalados a referida Faculdade de Odontolo-

gia do Triângulo Mineiro e mais o que necessitar para seu funcionamento, por preço que corresponda no máximo à taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído pelo Cadastro (como está no livro) Fiscal, dos mesmos edifícios. Do Quadro Social - Artigo 5º - O quadro social será composto de duas categorias de sócios: Efetivos e ordinários. Parágrafo 1º - São considerados, em virtude da contribuição a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, sócios efetivos, o senhor professor Mario de Assença e a senhora d. Cecília Arantes Palmério e a senhora d. Cecília Arantes Palmério, sócios ordinários os demais que assinam os presentes estatutos. Parágrafo 2º - Só poderão ser sócios ordinários os membros do professorado e da administração da Sociedade e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos. Artigo 6º - A admissão de novos sócios será feita por proposta de um sócio efetivo, aprovada unanimemente pela Diretoria. Da administração E Seus Membros. Artigo 7º - A administração da Sociedade competirá uma Diretoria composta dos seguintes membros; Presidente - Secretário e tesoureiro. Parágrafo 1º - O Presidente representará a Sociedade passiva e ativamente, em suas relações internas e externas, judiciais e extra-judiciais. Parágrafo 2º - Compete ao Presidente, mas com prévio assentimento da diretoria, transigir em juízo ou fora dele, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhorar bens da Sociedade, constituir obrigações e contrair empréstimo. Parágrafo 3º - Compete ao secretário o movimento geral da secretaria e ao tesoureiro, a guarda e responsabilidade dos valores e títulos pertencentes à Sociedade, tudo de conformidade com o Regimento Interno que será elaborado pela Diretoria. Artigo 8º - Os membros da Diretoria, serão eleitos dentre os sócios efetivos e ordinários, pela Assembléia Geral e por maioria de votos, observando o disposto no parágrafo 2º, deste artigo. Parágrafo 1º - A duração do mandato dos membros da Diretoria é de 5 anos, que poderá ser renovado. Parágrafo 2º - O Cargo de Presidente da Sociedade será exercido, obrigatoriamente, por um sócio efetivo,

condição essencial do funcionamento da Sociedade e existência da mesma. Da Assembleia Geral - Artigo 9º - A Assembleia Geral e constituída de todos sócios efetivos. Artigo 10º - Em janeiro de cada ano haverá uma Assembleia Geral para prestação de contas da Sociedade. Parágrafo Único - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente, desde que a solicitação para esse fim seja subscrita pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos. Disposições Gerais - Artigo 11º - A Sociedade não tem caráter econômico, portanto, não distribuirá dividendo ou bônus aos sócios. Parágrafo 1º - O exercício da função de Diretor não poderá ser remunerado. Parágrafo 2º - O saldo líquido verificado em cada exercício financeiro, deduzido a importância destinada a novas realizações, dentro dos fins da Sociedade e dos fundos de imprevistos e de reserva, aprovados pela Diretoria, será destinado a aquisição dos edifícios, mobiliários e instalações a que fazem menção os parágrafos 2º e 4º do artigo 4º. Parágrafo 3º - A Sociedade remunerará condignamente o Corpo Docente dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos e melhorará, progressivamente suas instalações, Biblioteca especializada, Laboratórios, etc., Artigo 12 - Os estatutos poderão ser modificados com anuência unânime da Diretoria e de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, desde que não sejam alterados os fins sociais ou de destinação do patrimônio, no caso de extinção da Sociedade. Artigo 13 - Os membros da Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da mesma. Artigo 14º - A Diretoria poderá ceder, mediante autorização da Assembleia Geral, parte de seu patrimônio para constituição de fundações de idêntica finalidade, de acordo com as condições que a mesma Assembleia estabelecer. Artigo 15º - Em caso de dissolução da Sociedade, os bens de direito que constituam o seu acervo serão destinados a criação de uma fundação, para difusão do ensino, conforme dispõe o artigo 2º, cujos estatutos serão elaborados por quem for indicado pela Assem-

3
[Handwritten signature]

blêia Geral e de acôrdo com as cláusulas que forem então des

criminadas e aprovadas pela mesma. Disposições Transitori-

as - Artigo 16º - As obrigações a que se referem o arti-

go 4º e seus parágrafos e outros deverão ser consignados

em cláusulas contratuais que serão ajustadas por instrumen-

to publico ou particular, entre a Sociedade e o Prof. Mário

de Ascensão Palmério. Artigo 17º - A atual Diretoria da So-

ciiedade, cujo mandato expirará em 1º de janeiro de 1.966

(um mil, novecentos e sessenta e seis), é a seguinte : Pre-

sidente: d. Cecília Arantes Palmério, Secretário - Questor

Avelino de Barros e tesoureiro - dr. André da Costa Nunes.

Artigo 18º - São considerados, fundadores os membros da atu-

al Diretoria. D. Cecília Arantes Palmério, brasileira, casa-

da, educadora. Benedito do Espirito Santo, brasileiro, ca-

sado, contador e Oto Resende da Cunha, brasileiro, soltei-

ro, contador e os demais sócios que assinam estes estatu-

tos e que são os seguintes: (a) Mário de Ascensão Palmério

brasileiro, casado, professor; (a) Jorge Henrique Marquez

Furtado, e Jorge Abrão Azôr, medicos, casados, brasileiros,

(a) José Peppe Junior, brasileiro, casado, professor; (a)

José Palmério, brasileiro, solteiro, medico; (a) Eduardo

de Ascensão Palmério, brasileiro, casado, cirurgião dentis-

ta; (a) Felix Renato Palmério, casado, advogado; (a) Olga

de Oliveira, brasileira, casada, professora. Uberaba, 1º de

janeiro de 1.951. (a) Cecília Arantes Palmério, Benedito

do Espirito Santo; Oto Rezende da Cunha; Mário de Ascensão

Palmério; Jorge Henrique Marquez Furtado; Jorge Abrahão

Azôr; José Peppe Junior; José Palmério; Eduardo de Ascensão

Palmério; Felix Renato Palmério; Olga de Oliveira. Nada ma-

is havendo a tratar a Presidente encerrou a sessão, tendo

sido lavrada a presente ata por mim, Questor Avelino de

Barros, secretário, e assinada por todos os presentes. Ube

raba, 27 (vinte e sete) de junho de hum mil, novecentos e

sessenta e quatro (1.964) - (a) Questor Avelino de Barros.

(a) Cecília Arantes Palmério. (a) Andre Avelino da Costa

Nunes. (a) Vê-se a seguir uma assinatura ilegivel. Ao lado

direito de cada assinatura acima descritas, vê-se um carimbo em forma de seta do seguinte teor: "Cartório do 2º Ofício do 2º Ofício". Carimbo este comumente usado pelo 2º tabelião para indicar as firmas por ele reconhecidas. Abaixo das assinaturas acima descritas, vê-se um carimbo com os seguintes dizeres: "Cartório do 2º Ofício - Fulvio Marcio Fontoura - Tabelião, Marco Tulio Fontoura - Substituto, Uberaba - Minas. Reconheço verdadeiras as quatro firmas supras assinaladas. Dou fé. Uberaba, 1º de julho de 1.964. Em testº. (está o sinal público) da verdade. (a) Fulvio Marcio Fontoura - 2º tabelião". Nada mais se contém na ata aqui registrada, constante do livro já citado, cuja ata aqui bem e fielmente copiei. Protocolo nº 8.776 do livro A nº dois, em 1º de julho de 1.964. Eu, Maria Aparecida Resende, sub-oficial que o escrevi. Eu, Aluizio de Mello Teixeira, oficial do Registro de Titulos e Documentos que o conferi, subscrevo, dato e assino. Uberaba, 1º de julho de 1.964. O Oficial:(a) Aluizio de Mello Teixeira. Nada mais se contém nesta transcrição do qual bem e fielmente tirei esta certidão. Anotações: Em branco. O referido é verdade e dou fé. Uberaba, dezessete (17) de novembro de hum mil, novecentos e sessenta e sete (1.967). *PO* Oficial: Maria Borges de Arantes, sub-oficial autorizada.

VALE A ENTRELINHA "no verso da fôlha nº 2, que diz:" e a senhora d. Cecilia Arantes Palmério. Data Supra. *PO* Oficial: Maria Borges de Arantes, sub-oficial autorizada. *MA*



direito de cada assinatura acima descritas, vê-se um cartão

de em forma de seta de apontar para o cartão de 22 011

reconheço verdadeira a assinatura
do Sr. Moacir Berges
de Araújo



1967 novembro 19
Paula da Costa Correa

Uberaba - Minas. Reconheço verdadeiras as quatro firmas su-

bras assinadas. Dou fé. Uberaba, 19 de Junho de 1.964.

Em teste (a) está o sinal público (a)ativo

Marcelo Fontoura - 2º tabelião. Nada mais se contém na at-

qui registada, constante de livro já citado, cuja ata a-

qui bem e fielmente copiei. Protocolo nº 8.776 de livro A-

no dois, em 19 de Junho de 1.964. Eu, Maria Aparecida Re-

sende, sub-oficial que o escrevi. Eu, Aluísio de Mello Tei-

xeira, oficial do Registro de Títulos e Documentos que o

confiri, subscritei, dato e assino. Uberaba, 19 de Junho de

1.964. O Oficial(s) Aluísio de Mello Teixeira. Nada mais

se contém nesta transcrição de qual bem e fielmente tirei

esta certidão. Anotações em branco. O referido é verdade

e dou fé. Uberaba, dezasseis (16) de novembro de um mil,

noventa e seis (1.967). O Oficial: Moacir Berges

sub-oficial autorizado.

VALE A TESTEMUNHA no verso da folha nº 2, que diz: "E a se-

gnora d. Geórgia Arantes Palmério, Data Supra. O Oficial:

sub-oficial au-

torizado.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba

REGISTRO DE IMÓVEIS**Cartório do 1.º Ofício**

JHG.

CERTIDÃO

Aluizio de Mello Teixeira, Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis e Oficial privativo do Registro de Títulos e Documentos, que abrange os Registros de Firmas Comerciais e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

1) CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que às folhas 66 verso á 68 do livro A número Um do Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro do seguinte teor: Número de ordem: 72. Ano: 1.951. Mês: Março. Dia: 26. INS- CRIC A O: Certifico que faço aqui, na íntegra, o registro dos estatutos da "SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO", com sede nesta cidade, de acordo com o requerimento despachado favoravelmente neste sentido pelo M.M. sr dr. Juiz de Direito da 2ª vara desta comarca, que lhe foi dirigido pela senhora dona Cecília Arantes Palmério, presidente da citada Sociedade, aludido no final deste registro e de acordo ainda, com a publicação dos mencionados estatutos, no jornal "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes deste Estado, edição de 9 de janeiro de 1.951, publicação esta do seguinte teor: "Estatutos da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro (sociedade Civil sem fins lucrativos). Constituição, fins e duração. Artigo 1º - Fica constituída, com sede nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, uma sociedade civil de educação, sob a denominação de "Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro". Artigo 2º - O fim da sociedade é difundir a instrução em todas as suas modalidades e graus, mantendo, pelo menos, em regular funcionamento, de acordo com as leis vigentes do ensino técnico e superior. Artigo 3º - A sociedade durará por tempo

indeterminado, e, em caso de sua dissolução, que só se verificará quando não puder preencher as suas finalidades, ou por unanimidade de votos da assembléia geral, o seu patrimônio será transferido conforme dispõe o artigo 14 destes estatutos. Artigo 4º - A sociedade responderá pela administração, manutenção e funcionamento da Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro, estabelecimento de ensino superior, sub regimem de lei federal, que será dirigida de conformidade com o seu Regimento Interno, aprovado pelos órgãos superiores do ensino. § 1º - Para a execução do disposto neste artigo, fica fazendo parte do Patrimônio social todos os direitos que o Colégio do Triângulo Mineiro, estabelecimento de ensino secundário, com sede nesta cidade e de propriedade do sr. Mário de Ascensão Palmério, foram conferidos pelo Governo Federal, em decorrência de autorização prévia para o funcionamento da referida Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro, que serão transferidos á sociedade, por cessão daquele Colégio, como contribuição inicial para a consecução dos objetivos da sociedade e desenvolvimento cultural desta região. § 2º - Todo o mobiliário, material didático, equipamento científico e as instalações especializadas para o ensino de odontologia, existentes nas dependências da Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro e de propriedade do professor senhor Mario de Ascensão Palmério, ficam cedidos á sociedade, a título de empréstimo, para os efeitos deste artigo, até quando a sua situação financeira permitir a aquisição definitiva dos mesmos, nos termos do paragrafo 2º do artigo 11. § 3º - A sociedade, enquanto durar o empréstimo mencionado no paragrafo anterior pagará ao proprietário do mobiliário e acessórios já mencionados, módica taxa anual, como aluguel, correspondente ao seu desgaste e desvalorização, fixada anualmente, de comum acôrdo, pela sociedade e o proprietário, ou, então, por arbitramento, na forma da lei. § 4º - O sr. professor Má-

CONFIDENCIAL

rio de Ascensão Palmério locará a sociedade, enquanto, esta não puder adquirir os imóveis mencionados no parágrafo 2º do artigo 11, os edifícios em que se acha instalada a referida Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro e mais o que necessitar para o seu funcionamento por preço que corresponda no máximo à taxa de dez por cento (10%) sobre o valor atribuído pelo cadastro fiscal aos mesmos edifícios. Do Quadro Social. Artigo 5º - O quadro social será composto de duas categorias de sócios: Efetivos e ordinários. § 1º - São considerados, em virtude da contribuição a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º - sócios efetivos, o sr. professor Mário de Ascensão Palmério e a senhora Cecilia Arantes Palmério e sócios ordinários os demais que assinam os presentes estatutos. § 2º - Só poderão ser sócios ordinários os membros do professorado e da administração da sociedade e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos. Artigo 6º - A admissão de novos sócios será feita por proposta de um sócio efetivo, aprovada unanimemente pela Diretoria. Parágrafo único - Só poderá ser proposto sócio efetivo o sócio ordinário que pertencer ao quadro social há mais de dois (2) anos e tiver prestado, a juízo da Diretoria, relevantes serviços à sociedade. A este sócio efetivo, proposto, será exigida uma entrada que poderá constituir em bens, em cessão de direitos, ou mesmo em prestação de serviços, fixada pela Diretoria. Da administração e de bens membros. Art. 7º - A administração da sociedade competirá a uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro. § 1º - O presidente representará a sociedade passiva e ativamente, em suas relações internas, judiciais e extra judiciais. § 2º - Compete ao Presidente, mais com prévio assentimento da Diretoria, transigir em juízo ou fora dele, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens da sociedade, constituir obrigações e contrair empréstimos. § 3º - Compete ao Secretário o

CONFIDENCIAL

movimento geral da Secretária e, ao Tesoureiro, a guarda e a responsabilidade dos valores e títulos pertencentes à sociedade e a arrecadação da renda e da sociedade, tudo de conformidade com o regimento interno que será elaborado pela Diretoria. Artigo 8º - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os sócios efetivos e ordinários, pela assembléia geral e por maioria de votos, observo o disposto no § 2º deste artigo § 1º - A duração do mandato dos membros da Diretoria é de cinco (5) anos, que poderá ser renovado. § 2º - O cargo de Presidente da sociedade será exercido obrigatoriamente, por um sócio efetivo, condição essencial ao funcionamento e existência da sociedade. Da Assembléia Geral - Artigo 9º - A Assembléia Geral é constituída de todos os sócios efetivos. Artigo 10 - Em janeiro de cada ano haverá uma assembléia geral para prestação de contas da administração da sociedade. Paragrafo único - A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente, desde que a solicitação para este fim seja subscrita pela Diretoria ou por dois terços dos sócios efetivos. Disposições Gerais - Artigo 11 - A Sociedade não tem caráter econômico, portanto, não distribuirá dividendos ou bônus aos sócios. § 1º - O Presidente da sociedade poderá, entretanto, fixar, anualmente, á vista dos orçamentos da receita e da despesa da sociedade, uma remuneração pro-labore aos membros da Diretoria. § 2º - O saldo líquido verificado em cada exercício financeiro, deduzida a importância necessária ás novas realizações dentro dos fins da sociedade aos fundos de imprevistos e de reservas, aprovados pela Diretoria, será destinado á aquisição dos edifícios, mobiliários e instalações a que fazem menção os paragrafos 2º e 4º do artigo 4º § 3º - A Sociedade remunerará condignamente e corpo docente das estabelecimentos de ensino por ela mantidos, e melhorará, progressivamente, suas instalações, laboratórios, bibliotecas especializadas, etc. Artigo 12 - Os estatutos poderão ser modificados com anuência unanime da Diretoria e dois terços dos sócios

CONFIDENCIAL

efetivos, desde que não sejam alterados os fins sociais ou a transferência do patrimônio no caso de extinção da sociedade, com um intercurso de tempo, no mínimo, entre uma reforma e outra, de cinco anos. Artigo 13 - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma. Artigo 14 - No caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será reteado entre os sócios efetivos. Disposições Transitórias. Artigo 15 - As obrigações a que se referem os artigos 4º, seus parágrafos e outros, deverão ser consignadas em cláusula contratuais que serão ajustadas por instrumento público ou particular entre a sociedade e o profeso^r Mário de Ascenção Palmério. Artigo 16 - A atual Diretoria da sociedade, cujo mandado expirará em 1º de janeiro de 1956, é a seguinte: Presidente: Cecília Arantes Palmério; Secretário: Benedito do Espírito Santo e Tesoureiro: Oto Rezende da Cunha. Artigo 17 - São considerados fundadores os membros da atual Diretoria: dona Cecília Arantes Palmério, brasileira, casada, educadora; Benedito do Espírito Santo, brasileiro, casado, contador e Oto Rezende da Cunha, brasileiro, solteiro, contador e os demais sócios que assinam este estatutos e que são os seguintes: Mário de Ascenção Palmério, brasileiro, professor, casado, Jorge Henrique Marques Furtado, brasileiro, casado, médico; Jorge Abrão Azôr, brasileiro, casado, médico, José Peppe Junior, brasileiro, casado, professor; José Palmério, brasileiro, solteiro, médico, Eduardo de Ascenção Palmério, brasileiro, casado, cirurgião dentista; Felix Renato Palmério, brasileiro, solteiro, advogado; Olga de Oliveira, brasileira, casada, professora. Uberaba, 1º de janeiro de 1.951. (aa) Cecília Arantes Palmério - Benedito do Espírito Santo - Oto Rezende da Cunha, Mário de Ascenção Palmério - Jorge Henrique Marquez Furtado - Jorge Abrão Azôr - José Peppe Junior - José Palmério - Eduardo de Ascenção Palmério - Felix Rena-

CONFIDENCIAL

Palmério - Olga de Oliveira. (B. 3.426 - T. 036.025)". Nada mais se contém no jornal "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes dêste Estado de Minas Gerais, edição de 9 de janeiro de 1.951, com referência a publicação na integra, dos estatutos da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, a cujo jornal me reporto e dou fé. Este registro é feito em virtude do requerimento datado de 31 de janeiro de 1.951, desta cidade, dirigido pela senhora Cecilia Arantes Palmério, presidente da Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro, ao sr. dr. Juiz de Direito da 2ª vara desta comarca, que deu no requerimento em lide, em que lhe foi pedido que determinasse ao sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos que fizesse êste registro, o despacho do seguinte teor: "Em termos. Sim. Uberaba, 26-3-1.951. (a) J.G.M. Junior". A firma da requerente, Cecilia Arantes Palmério foi reconhecida em 24 de março de 1.951, pelo 3º tabelião desta comarca sr. Fernando Terra. Certifico mais que ficam, juntos, arquivados nêste cartório devidamente autuados um exemplar do estatuto da "Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro", um exemplar do jornal "Minas Gerais", que publicou na integra o referido estatuto e a petição dirigida pela sra. Cecilia Arantes Palmério ao M.M. Juiz de Direito da 2ª vara desta comarca. O referido é verdade e dou fé. Eu, Ivete Mendonça, sub-oficial que o escrevi. Uberaba, 26 de março de 1.951. O Oficial: (a) Aluizio de Mello Teixeira. Data e assinatura sôbre os devidos selos federais. Nada mais se contém nêste registro do qual nem e fielmente tirei esta certidão. O referido é verdade e dou fé. Uberaba, 17 de novembro de 1.967. O Oficial: Ilario



Ilario Mendonça de Araujo
 19 de novembro 1967

Ilario Mendonça de Araujo, sub-oficial autuado.

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|